

CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ CASA DIOCLECIANO DANTAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA
E CONSULTORIA CONTABIL NA AREA PUBLICA
QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL
DE INAJÁ, POR INTERMEDIO DO SEU PRE-
SIDENTE E A EMPRESA GOMES E SANTOS
CONTABILIDADE LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Cícero Tôres, 98 centro– Inajá – PE., inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, representada por seu Presidente, o Srº. **ADESIO LIMA DE CARVALHO**, residente na rua do Sol, 291, bairro Felicidade, nesta cidade e do outro lado, doravante a empresa **GOMES E SANTOS CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.671.338/0001-87, localizada à rua Manoel Francisco de Souza, nº 50, centro – Ibimirim – PE de ora em diante denominada **contratada**, firmam, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, consoante Processo Licitatório de nº 001/2013, modalidade convite nº 001/2013, sob clausulas e condições seguintes:

DAS MODIFICAÇÕES

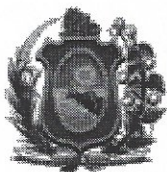
CLAÚSULA PRIMEIRA

Este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** modifica o contrato primitivo, celebrado em 04 de fevereiro de 2013, consoante processo de licitação nº 001/2013, modalidade convite nº 001/2013 para prorrogar por 12 (meses) .

DO PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo grafado na cláusula quinta do contrato primitivo, fica prorrogado por doze meses conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e passa a vigorar de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ CASA DIOCLECIANO DANTAS

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas, no que não conflitar com as condições pactuadas neste primeiro Termo Aditivo, as demais cláusulas e condições do Contrato celebrado dia 04 de fevereiro de 2013.

DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado à Câmara Municipal de Inajá a rescisão unilateral na formado disposto no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA QUARTA

É eleito o foro da Comarca de Inajá - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. E por estarem juntos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente termo aditivo em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Inajá(PE), 31 de dezembro de 2013

Adésio Lima de Carvalho

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

Adésio Lima de Carvalho

Contratante

Guilherme Vitorino Gomes & Santos

Gomes & Santos Contabilidade Ltda.

Contratado

Testemunhas:

Thamires Michelle de Araújo
CPF Nº 057.671.044-097

[Assinatura]
CPF Nº 983.920.041-63